

Transparência no Setor Público Municipal: Uma Análise dos sítios Eletrônicos Municipais das Capitais Brasileira

DOI: <https://zenodo.org/records/14536202>

Marcelle Alves de Santana

Mestra em Ciências Contábeis, Universidade de Brasília - UnB

Universidade de Brasília - UnB

marcelle403@yahoo.com.br

<https://orcid.org/0000-0002-8883-1815>

Resumo

Este estudo insere-se no contexto da transparência pública e possui como suporte teórico a Teoria da Agência. Como objetivo, a pesquisa buscou verificar o nível de transparência das informações apresentadas nos sítios eletrônicos das capitais brasileiras à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei de Acesso à Informação (LAI). Quanto à metodologia, o estudo é descritivo, documental e com abordagem do problema de pesquisa qualitativa e quantitativa. Os dados foram coletados nos sítios eletrônicos municipais de 26 capitais brasileiras e, posteriormente, utilizou-se o modelo de Silva (2013). Assim, formularam-se três índices: conformidade à LRF, à LAI e Geral. Os achados indicam, de modo geral, que os gestores municipais estão cumprindo em parte suas obrigações legais, pois o nível de transparência apresentado pelos índices é divergente do ideal. Além disso, há desigualdade na transparência dos governos observados e assimetria informacional entre sociedade e governante. Desse modo, há lacunas para que a sociedade possa fiscalizar e acompanhar a vida pública de maneira eficaz. Observou-se, por meio da análise variância (ANOVA), que os municípios com maior PIB e população tendem a possuir, em média, maior transparência relativa à LRF e LAI do que aqueles com menor PIB e população. Os resultados dessa pesquisa são relevantes aos cidadãos dos municípios analisados de modo que auxilia a verificar como a transparência está sendo tratada por seus governantes.

Palavras-chave: Transparência. Teoria da Agência. Sítios Eletrônicos. Capitais Brasileiras. Setor Público.

Transparency in the Municipal Public Sector: An Analysis of the Municipal websites of Brazilian Capitals

Abstract

This study is inserted in the context of public transparency and has the Agency Theory as theoretical support. As an objective, the research sought to verify the level of transparency of the information presented on the websites of Brazilian capitals in light of the Fiscal Responsibility Law (LRF) and the Access to Information Law (LAI). As for the methodology, the study is descriptive, documentary and addresses the problem of qualitative and quantitative research. Data were collected from municipal websites in 26 Brazilian capitals and, subsequently, the Silva (2013) model was used. Thus, three indices were formulated: compliance with the LRF, the LAI and General. The findings indicate, in general, that municipal managers are partially fulfilling their legal obligations, as the level of transparency presented by the indices is different from the ideal. Furthermore, there is inequality in the transparency of observed governments and informational asymmetry between society and government. Therefore, there are gaps for society to monitor and monitor public life effectively. It was observed, through analysis of variance (ANOVA), that municipalities with higher GDP and population tend to have, on average, greater transparency regarding LRF and LAI than those with lower GDP and population. The results of this research are relevant to citizens of the municipalities analyzed in a way that helps to verify how transparency is being treated by their governments.

Keywords: Transparency. Agency Theory. Electronic Sites. Brazilian Capitals. Public Sector.

1 Introdução

As mudanças introduzidas nas últimas décadas no setor público alteraram a cultura tradicional da Administração Pública, abrindo as organizações e aumentando os mecanismos de responsabilização e transparência (Araújo e Tejedo-Romero, 2016). Transparência é um mecanismo usado para melhorar a boa governança em serviços públicos e aumentar a capacidade do público de acessar informações governamentais (Araújo e Tejedo-Romero, 2016).

Além disso, nos últimos anos, de modo geral, a demanda por informações públicas aumentou consideravelmente (Luna-Reyes, Gil-Garcia e Romero, 2012). Em resposta, as entidades públicas foram obrigadas a revelar mais sobre suas atividades e, portanto, tornarem-se mais responsáveis, o que, por sua vez, estimulou o interesse da pesquisa nessas questões (Luna-Reyes et al., 2012).

O nível de informação divulgado varia, em parte, porque os gestores públicos têm interesses particulares, que às vezes são prejudiciais ao interesse público, conforme proposto pela Teoria da Agência (Garrido-Rodríguez, López-Hernández e Zafra-Gómez, 2019). Neste contexto, muitos cidadãos têm apelado para que sejam dadas mais informações sobre a forma como os políticos gerem a questão pública, de forma a ultrapassar a assimetria de informação entre governo e sociedade que existe nessa teoria (Garrido-Rodríguez et al., 2019).

A transparência e a credibilidade são algumas das principais características esperadas de um governo. Chen e Neshkova (2020) citam que profissionais e acadêmicos compartilham o mesmo entendimento sobre a importância do aumento da transparência no âmbito público, uma vez que, promove maior responsabilidade administrativa e auxilia no combate à corrupção.

No setor público brasileiro, o aspecto da transparência pode ser observado em marcos legais. Inicialmente, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabeleceu o direito de acesso à informação no âmbito público. Em 2000, a Lei Complementar (LC) nº 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estipulou instrumentos de transparência da gestão fiscal como: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias. Além disso, determinou que esses documentos fiscais deverão ter ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos.

Em 2009, a LC nº 131 regulou sobre a transparência ativa ao discorrer sobre a obrigação de disponibilização de informações de caráter orçamentário e financeiro, em tempo real e disponíveis em meio eletrônico por parte do governo à sociedade em geral. E a Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), ditou para todos os níveis de governo, entre outros aspectos, que o acesso à informação pública seria a regra e que o sigilo seria a exceção.

Relacionando a transparência e os meios eletrônicos, é essencial falar sobre o papel das tecnologias de informação e comunicação (TIC). O ambiente nacional e internacional, de modo geral, está convivendo com avanços nos meios de comunicação, promovendo transformações em grande parte dos segmentos, entre os quais aponta-se a administração pública. O desenvolvimento das TICs aumentou a transparência nas administrações públicas (Garrido-Rodríguez et al., 2019). As TIC são meios que podem promover a transparência de forma mais acessível e prática, transformando as relações entre sociedade e Administração Pública, principalmente por meio dos sítios eletrônicos governamentais.

Dessa forma, esta pesquisa pretende responder o seguinte problema de pesquisa: Qual é o nível de transparência apresentado pelos sítios eletrônicos das capitais brasileiras à luz da LRF e da LAI? O objetivo geral desta pesquisa é verificar o nível de transparência das informações apresentadas nos sítios eletrônicos das capitais brasileiras à luz da LRF e da LAI.

A análise pretendida nesta pesquisa se justifica por levantar discussões importantes sobre elementos que fazem parte dos portais eletrônicos das prefeituras das capitais brasileiras e como esses elementos são apresentados à sociedade em geral, proporcionando transparência da informação pública e o controle social. O estudo é relevante, pois a liberdade de informação é um meio de impedir a corrupção. Nesse contexto, de acordo com o Índice de percepção da corrupção 2020, formulado pela *Transparency International* (2020), no ranking formado por 180 países, o Brasil está na 94ª posição com 38 pontos. A escala de pontos varia de 0 (país considerado altamente corrupto) a 100 (país muito íntegro). Com isso, o índice demonstra que a corrupção é um problema atual no cenário brasileiro e se relaciona com a questão da transparência. Assim, a informação é uma das barreiras à corrupção e essa depende de sigilo (*Transparency International*, 2020).

Nesse diapasão, busca-se aprofundar uma temática em destaque no cenário brasileiro. Combater a corrupção e promover a transparência são necessidades atuais do setor público brasileiro, ademais a preocupação da sociedade brasileira com as informações públicas está aumentando ao longo dos anos juntamente com os constantes escândalos de corrupção. Os resultados obtidos por esta pesquisa pretendem criar pressão social e incentivos para que as autoridades locais aprimorem seus instrumentos de comunicação e interação com os cidadãos, a fim de alcançar um governo mais transparente e responsável. Além disso, pesquisar sobre mensuração e avaliação das informações governamentais disponibilizadas via internet são importantes para se construir um diagnóstico desses indicadores, para comparar e demonstrar o nível de tais informações (Moon, 2002).

Esta pesquisa diferencia-se na academia brasileira, pois a maior parte dos trabalhos atuais desenvolvidos sobre transparência em sítios eletrônicos concentram-se em um estado brasileiro específico, analisando apenas determinada amostra de municípios que o compõe.

Este artigo está organizado da seguinte maneira: a presente introdução, referencial teórico, metodologia, discussão de resultados, considerações finais e, por fim, referências.

2 Referencial teórico

2.1 Transparência na Gestão Pública Brasileira

Novos paradigmas organizacionais surgiram nas últimas décadas, motivados por fenômenos como a globalização e a crise fiscal do Estado (Upping e Oliver, 2010). O movimento do New Public Management é um exemplo de proposta de mudanças na administração pública, suscitando modificações nas instituições em geral. Com isso, a visão pública está orientada para o cidadão, havendo a incorporação de instrumentos gerenciais do setor privado no setor público (Upping e Oliver, 2010).

Transparência significa que informações confiáveis, relevantes e oportunas sobre as atividades do governo estão disponíveis ao público (*Organisation for Economic Co-operation and Development* – OECD, 2003). Assim, a transparência abrange a divulgação de informações por parte de uma organização que possibilita aos agentes externos monitorar e avaliar o funcionamento interno e o desempenho organizacionais (Grimmelikhuijsen e Welch, 2012).

A transparência abrange a atividade de divulgação "ativa", realizada de forma proativa por organizações públicas, e a forma "passiva" de transparência, em que organizações respondem, reativamente, às demandas por meio de pedidos de informação (Araújo e Tejedo-Romero, 2016). De modo geral, a transparência pública envolve a disponibilização de informações de modo contínuo às partes interessadas externas para melhorar a compreensão do que o governo vem realizando (Meijer, 2013). Também oportuniza o controle social por facilitar o monitoramento dos atos realizados pelos gestores para que a população consiga acompanhar as prestações de contas, fiscalizar e cobrar uma melhor aplicação dos recursos (Araújo et al., 2020).

A promoção da transparência e do controle social é elemento fundamental para consolidar a *accountability* e o controle externo nos órgãos públicos. Somados, a transparência e o controle social contribuem para: garantir melhores resultados das políticas públicas a custos mais baixos; fortalecer o cumprimento das decisões adotadas; e proporcionar o acesso equitativo ao processo de elaboração de políticas públicas e aos serviços públicos. O papel da transparência e do controle social no combate à corrupção é explicitamente reconhecido na Convenção das Nações Unidas

contra a Corrupção (OECD, 2003). Portanto, as informações públicas precisam ser completas e devem ser divulgadas de modo que o cidadão possua os instrumentos para uma avaliação adequada das ações dos gestores públicos e, com isso, consiga formar sua opinião quando obtiver acesso às informações necessárias.

Ressalta-se que a transparência vai além da disponibilização e acesso às informações públicas, pois essas informações devem ser divulgadas de forma pertinente, oportuna, completa, confiável e relevante (Bertot, Jaeger e Grimes, 2010). A transparência e o direito de acesso às informações do governo são considerados internacionalmente como essenciais para a participação da sociedade em geral, confiança no governo, prevenção à corrupção, tomada de decisão informada, precisão das informações do governo e fornecimento de informações ao público, empresas e jornalistas (Bertot et al., 2010).

A liberdade da informação como lei tem sido adotada por diversos países. No setor público brasileiro, entre os principais marcos legais está a CF/88, a qual trouxe o direito de acesso à informação, estabelecendo que “é direito de todo cidadão receber informações dos entes públicos, de interesse particular ou coletivo, desde que tais informações não representem ameaça à segurança da própria sociedade” (Antonovz, Correa e Peixe, 2017).

No ano de 2000, foram estabelecidas as ferramentas para que o cidadão pudesse acompanhar o planejamento das contas públicas e os resultados do governo por meio da LC nº 101/2000, a LRF. Todavia, a efetividade da transparência no âmbito público só se instaurou em 2009, com a promulgação da LC nº 131 (Lei da Transparência), alterando a LRF. Essa LC teve como objetivo a regulação da transparência ativa, discorrendo sobre a obrigação de disponibilização de informações de caráter orçamentário e financeiro em tempo real e em meio eletrônico para a sociedade em geral. Posteriormente, a continuidade do aprimoramento dos instrumentos de transparência no âmbito público brasileiro prosseguiu com a promulgação da Lei nº 12.527/2011, a LAI.

Dado o exposto, a legislação brasileira reconhece que o acesso à informação pública é um direito da sociedade e que o Estado deve implementar políticas públicas em conformidade com as exigências da sociedade, e que a transparência deve ser um dos elementos estruturais da capacidade técnica, financeira e gerencial do Estado (Araújo et al., 2020). Em resumo, essas medidas legais são relevantes, pois quanto maior for o nível de transparência por parte dos governos, maior será a possibilidade de diminuição dos índices de corrupção.

2.2 Teoria da Agência

Estudos como de Jensen e Meckling (1976) expuseram as bases da Teoria da Agência. Assim, os pressupostos básicos sobre o comportamento humano nas organizações são examinados em termos de uma relação principal e agente e o conflito de interesses decorre de uma relação de agência entre esses atores. A relação de agência é um contrato no qual um agente é incumbido de executar determinada atividade em nome do principal (Jensen e Meckling, 1976).

Sobre o setor público, Santana Junior, Libonati, Vasconcelos e Slomski (2009) aduzem, sobre a relação agente-principal, que o cidadão financiador, via tributos, dos recursos públicos, tem o direito de conhecer e acompanhar os resultados das ações governamentais executadas pelo gestor, e que estas devem ser apresentadas de forma transparente para respaldar a escolha dos representantes e avaliar, adequadamente, as funções estatais.

Entretanto, conflitos surgem nessa relação resultando numa informação incompleta (assimetria informacional) em razão da existência de três premissas: o agente (gestor público) dispõe de vários comportamentos possíveis de serem adotados; a ação do agente afeta o bem-estar de ambas as partes; e as ações do agente dificilmente são observáveis pelo principal (cidadão), que leva à existência de assimetria informacional (Santana Junior et al., 2009).

Logo, são necessários mecanismos capazes de permitir ao cidadão acesso à informação que possibilite a fiscalização do uso de recursos públicos por parte dos gestores. Como os resultados do trabalho do gestor público são analisados, por exemplo, em relatórios de gestão anuais analisados pelos órgãos de controle (prestação de contas) e pelo cidadão, o gestor tende a revelar uma informação incompleta, de forma que favoreça sua permanência e assegure seus interesses como poder e visibilidade política. É premissa da Teoria da Agência a existência de assimetria de informação, o que cria condições para a ocorrência de problemas sistemáticos de credibilidade das informações trocadas entre principal e agente.

Como a teoria considera que todos os indivíduos se comportam em favor de seus próprios interesses, a assimetria de informação permite que em uma determinada transação, a parte que detenha maior grau de informação obtenha maiores benefícios. Desse modo, as assimetrias informacionais entre o principal e o agente, por sua vez, criam condições para reporte de informações incompletas ou tendenciosas, voluntariamente ou não. O bom desempenho das organizações, dos governos e da economia, de maneira geral, está diretamente relacionado com a adequada estruturação da relação agente-principal (Moon, 2002). Se os gestores públicos seguirem

os postulados da Teoria da Agência, pode-se argumentar que apenas informações mínimas seriam divulgadas à sociedade (Garrido-Rodríguez et al., 2019).

Os problemas decorrentes da relação entre principal e agente, como os conflitos de interesse por conta da assimetria informacional, podem ser mitigados a partir da observação dos princípios de governança defendidos por instituições, entre eles a transparência. A adoção de medidas transparentes de gestão permite à sociedade o acompanhamento mais detalhado das realizações dos gestores públicos. A divulgação eficaz de informações é, portanto, essencial para garantir que os cidadãos compreendam, de maneira mais relevante, o desempenho desses gestores (Moon, 2002). Com a divulgação da informação, a sociedade em geral pode ser capaz de estabelecer raciocínio crítico sobre as ações governamentais e seus resultados.

2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A LRF integra o conjunto de medidas impostas pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) ao Brasil com o fim de instituir um regime fiscal responsável, visando a reduzir o déficit-público, controlar as contas públicas e estabilizar o montante de dívidas interna e externa em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) (Alves, Gomes e Affonso, 2002).

A LRF apresenta como exigência de transparência da gestão fiscal a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de planejamento orçamentário, das prestações de contas e respectivos pareceres e outros relatórios concernentes à gestão fiscal (LRF, artigo 48). Para efeito dessa lei, consideram-se instrumentos de transparência os planos, orçamentos e a lei de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas; e o respectivo parecer prévio dos órgãos de controle externo. Além desses, há os relatórios de gestão fiscal e os relatórios resumidos da execução orçamentária e suas versões simplificadas, os instrumentos de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas. Dessarte, a LRF estabeleceu normas às finanças públicas e, com maior ênfase, definiu as responsabilidades na gestão fiscal, deixando clara a tendência de aumento na divulgação de informações públicas (Antonovz et al., 2017).

Com isso, a expressão transparência na LRF tem a finalidade de efetivar a publicidade, princípio basilar da administração pública, pressupondo, além da divulgação dos atos administrativos, a compreensibilidade das informações (Alves et al., 2002).

2.4 Lei de Acesso à Informação (LAI)

A LAI é um marco no processo de abertura das informações da administração pública, tornando-se um dos principais instrumentos de promoção da transparência. Entre outros aspectos,

essa lei estabelece diretrizes como divulgação de informações de interesse público independente de solicitação (transparência ativa); emprego de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e fomento da cultura da transparência e do controle social (Silva, 2013).

A aprovação da LAI regulamenta o direito de livre acesso às informações sob responsabilidade do poder público, disposto no artigo 5º da CF/88, solidificando o regime democrático de direito no país, expandindo a participação cidadã e fortalecendo os instrumentos de controle da gestão pública (Silva, 2013). As bases da LAI são comparativamente amplas e profundas, abarcando todos os níveis de governo, poderes e todas as entidades responsáveis por administrar dinheiro público, de organizações não lucrativas que provêm serviços às empresas públicas.

2.5 Governo Eletrônico

Nos últimos anos, muitos governos trabalharam para aumentar a abertura e a transparência em suas ações. As TICs podem ser consideradas como um meio conveniente e com boa relação custo-benefício para promover a abertura e a transparência, além de auxiliar o combate à corrupção. Nesse contexto, algumas nações com leis de transparência vincularam diretamente a implementação dessas leis à implementação de iniciativas baseadas em TIC, muitas vezes por meio do governo eletrônico (Relly e Sabharwal, 2009).

A transparência é vista como um fator determinante para uma boa governança. Envolvendo o componente digital, a transparência é a publicidade online de todos os atos do governo e de seus representantes para fornecer à sociedade civil informações relevantes de forma completa, oportuna e acessível. Essa definição destaca o fato de que a transparência passou a ser instrumentalizada por meio do governo eletrônico via portais que permitem grande acesso à informação (Garrido-Rodríguez et al., 2020).

A aplicação das TIC ao governo ou o governo eletrônico (e-gov) tem sido usada em muitos esforços de transparência abrangentes e proeminentes em várias nações, considerando-se uma importante estratégia para a reforma administrativa governamental, possuindo potencial para transformar as relações fundamentais entre governo, cidadãos, empresas e outras partes interessadas (Bertot et al., 2010; Luna-Reyes et al., 2012). Nesse escopo, Bonsón, Torres, Royo e Flores (2012) mencionam que as iniciativas de governo eletrônico podem ser encontradas em quase todos os programas de modernização das democracias ocidentais.

Cruz, Ferreira, Silva e Macedo (2012) citam que a maioria dos órgãos brasileiros dispõe de homepages que fornecem informações sobre suas políticas, projetos e ações, além do oferecimento de uma gama de serviços ao cidadão. Somam que o e-gov é uma ferramenta para auxiliar a administração pública a desempenhar suas funções de forma integrada, eficiente e transparente, garantindo-lhe um caráter mais democrático e orientado ao cidadão.

Os meios digitais amplificam o acesso à informação e promovem o diálogo direto entre os cidadãos e seus governantes, viabilizando ao cidadão um caminho à participação mais efetiva. Adiciona-se que é constante o crescimento do acesso à internet pelos brasileiros. Com custo menor e de fácil acesso, esse meio de comunicação pode ser utilizado pelo governo como forma de disponibilização de informações relevantes para a sociedade e assim, a governança eletrônica aparece como forte tendência para inovar a maneira de a administração pública trabalhar (Costa, Leite e Campos, 2014). Para que isso aconteça, é preciso que os gestores evoluam, por exemplo, na divulgação dos instrumentos fiscais. Com a inserção desses dispositivos de transparência fiscal previstos na LRF, fortalece-se o controle social, ou seja, facilita-se a obtenção de informações relativas à execução orçamentária e financeira (Costa et al., 2014). Assim, as TIC e os sites governamentais têm a possibilidade de fomentar formas de diálogo e interação entre governo, cidadão e demais partes interessadas em questões que os afetam diretamente.

Importante destacar que as TICs podem facilitar a transparência e a participação, mas não têm capacidade por si mesmas de acabar com o déficit de transparência. Logo, outros aspectos devem ser considerados como a vontade dos gestores públicos de disponibilizar informações completas, claras, tempestivas, relevantes e fidedignas, reduzindo a assimetria informacional entre governante e cidadão.

3 Metodologia

Quanto ao objetivo, esta pesquisa classifica-se como descritiva dado que são descritas as características da amostra em relação à transparência da gestão pública. No que se refere aos procedimentos, é documental, pois os dados principais analisados foram coletados em sítios eletrônicos municipais das capitais brasileiras, baseados no previsto na LRF e na LAI.

Sobre a abordagem do problema de pesquisa, esta pesquisa tem abordagem qualitativa-quantitativa. Empregou-se a abordagem qualitativa para analisar as informações referentes à transparência pública divulgadas nos sítios eletrônicos municipais das capitais brasileiras, verificando se essas estavam em conformidade com o previsto na LRF e na LAI. Na abordagem quantitativa foi possível verificar o nível de transparência pública mediante a atribuição de índices

de transparência e análise desses, o que será pormenorizado a seguir.

3.1 Amostra da Pesquisa e Formação dos Índices

O universo deste estudo são todos os municípios brasileiros. Por conveniência, foi realizada uma amostra composta somente pelas capitais brasileiras e, então, analisou-se o conteúdo de seus sítios eletrônicos municipais.

Portanto, a amostra da pesquisa foi composta pelas 26 capitais brasileiras mais o Distrito Federal. A busca pelos sítios eletrônicos foi por meio da plataforma de busca online Google utilizando, conjuntamente, as palavras “prefeitura”, “o nome do município” e “gov”.

Nesta pesquisa, empregou-se como subsídio o modelo adaptado do estudo desenvolvido por Silva (2013) no que se refere aos indicadores de conformidade. Soma-se que esse modelo também foi utilizado no estudo de Araújo et al. (2020). Esse modelo ampara a análise proposta por esta pesquisa, tendo em vista que é composto por um conjunto de indicadores baseados na LRF e LAI e, com isso, consegue-se avaliar o nível de transparência em portais governamentais.

O modelo utilizado nesta pesquisa é composto por 14 indicadores de conformidade com a LRF e 14 de conformidade com a LAI. A Tabela 1 apresenta os indicadores de conformidade com a LRF.

Tabela 1 – Indicadores de conformidade com a LRF

Parâmetro	Indicadores de Conformidade - LRF	Base Legal
LRF (14 Pontos)	Plano Plurianual (PPA) vigente	Art. 48
	PPA anterior	
	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente	
	LDO anterior	
	Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente	
	LOA anterior	
	Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) vigente	
	RREO vigente simplificado	
	Relatório de Gestão Fiscal (RGF) vigente	
	RGF vigente simplificado	
	Relatório de prestação de contas (PC)	
	Parecer prévio da PC	
	Incentivo à participação popular e audiências públicas no processo de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA	
	Divulgação das datas das audiências públicas quadrimestrais para avaliação das metas fiscais	Art. 9

Fonte: adaptado de Silva (2013)

Considerou-se o PPA vigente o referente ao quadriênio 2018-2021 e o anterior, o instrumento referente a 2014-2017. Sobre a LDO e a LOA vigentes, são aqueles referentes ao ano de 2021 e anteriores, referentes a 2020. O RREO vigente é aquele pertinente ao 2º bimestre compreendendo março e abril de 2021, e o RGF vigente, refere-se ao quadrimestre de janeiro a

abril de 2021. Sobre o relatório e parecer prévio sobre as prestações de contas, buscaram-se aqueles referentes ao exercício de 2020.

Prosseguindo, a Tabela 2 apresenta os indicadores de conformidade com a LAI.

Tabela 2 - Indicadores de conformidade com a LAI

Parâmetro	Indicadores de Conformidade LAI	Base Legal
LAI (14 Pontos)	Indicação clara de acesso a Lei de Acesso à Informação (LAI)	Art. 5
	Indicação de meios para solicitação de informações	Art. 6
	Criação do serviço de informações ao cidadão - SIC	Art. 9
	Informações quanto às suas competências	Art. 8
	Informações quanto à estrutura organizacional	
	Divulgação do endereço, telefones e horários de atendimento da(s) unidade(s)	
	Informações relativas aos repasses ou transferências de recursos	
	Informações sobre despesas realizadas	
	Informações sobre licitações, editais e resultados dos certames	
	Informações sobre contratos celebrados	
	Disponibilidade de acesso às informações por pessoas com deficiência	
	Disponibilidade de "resposta e perguntas" mais frequentes FAQ	
	Disponibilidade de ferramentas de pesquisa	
	Permissão para gravação de relatórios eletrônicos	

Fonte: adaptado de Silva (2013)

Dada à exposição dos critérios, a busca e a análise da presença ou não desses indicadores nos portais municipais iniciou-se na página da própria prefeitura e, posteriormente, no portal da transparência do município. Cabe ressaltar que, os portais da transparência foram analisados, somente, se o sítio eletrônico da prefeitura apresentasse link de acesso direto a esse portal.

Ressalva-se que o único indicador analisado apenas no sítio eletrônico da prefeitura foi o “Disponibilidade de acesso às informações por pessoas com deficiência”. Entende-se, para uma pessoa com deficiência, que a não disponibilização desse indicador na página inicial da prefeitura poderia prejudicar a navegabilidade ao longo da página e no prosseguimento da busca por demais informações como o link de acesso ao portal da transparência. Resumidamente, se a página da prefeitura não possuísse itens de acessibilidade para pessoas com deficiência, considerou-se que este indicador não existia para o município.

Complementa-se que durante a análise dos sítios eletrônicos, atribuiu-se 1 ponto ao indicador quando a informação pertinente era disponível, completa e tempestiva e 0 quando a informação não atendia esses critérios.

Assim, a partir da pontuação atribuída e considerando a quantidade de índices divulgados, índices de conformidade foram estruturados e analisados. Os índices de conformidade são os seguintes:

- Índice de Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (IC LRF): obtido pela soma de todos os itens divulgados relativos à LRF, sendo o resultado dividido, posteriormente,

pelo total de itens (14);

- Índice de Conformidade com a Lei de Acesso à Informação (IC LAI): obtido pela soma de todos os itens divulgados relativos à LAI, sendo o resultado dividido pelo total de itens (14);e

- Índice de Conformidade Geral (IC Geral): obtido pela soma de todos os itens divulgados relativos à LRF e a LAI, sendo o resultado dividido pelo total de itens (28).

Destaca-se, ainda, que o PIB anual médio foi de R\$ 85.260.614,68, então os PIB municipais foram divididos em 3 intervalos tendo como referência esse PIB anual médio. Os intervalos foram: de R\$ 0,00 a R\$ 42.630.307,03 (Grupo A – até 50% do PIB anual médio); de R\$ 42.630.307,04 a R\$ 85.260.614,68 (Grupo B – mais de 50% e até 100% do PIB anual médio); e mais de R\$ 85.260.614,68 (Grupo C – mais de 100% do PIB anual médio).

Quanto à população anual média, essa foi de 1.649.350 habitantes. Com isso, as populações municipais foram divididas em 3 intervalos tendo como referência a população anual média. Os intervalos em número de indivíduos foram: de 0 a 824.675 (Grupo A – até 50% da população anual média); de 824.676 a 1.649.350 (Grupo B – mais de 50% e até 100% da população anual média); e mais de 1.649.350 (Grupo C – mais de 100% da população anual média).

3.2 Coleta e Análise dos Dados

A coleta de dados disponíveis nos portais eletrônicos e a análise desses dados foram realizadas no mês de junho de 2021. Durante a pesquisa, todas as páginas governamentais estavam disponíveis. Complementa-se que apenas o sítio eletrônico da prefeitura de Palmas foi excluído da análise promovida, pois não atendeu os critérios de pesquisa estabelecidos (permitir acesso direto ao seu portal de transparência e não possuir a extensão “.gov”).

Com base nos dados coletados, realizou-se análise descritiva com auxílio do software R. Promoveu-se, ainda, a análise ANOVA de fator único, considerando características (PIB e população) por meio do software Excel. A organização dos dados, também, foi realizada por meio do software Excel.

4 Resultados e Análise dos dados

4.1 Índices de Conformidade da Amostra (IC LRF, IC LAI e IC Geral)

A Tabela 3 apresenta a estatística descritiva da amostra em relação aos índices: IC LRF, IC LAI e IC Geral.

Tabela 3 – Estatística descritiva da amostra

Estatística descritiva	IC LRF	IC LAI	IC Geral
Média (%)	58,24	85,16	71,70
Mediana (%)	64,29	85,71	71,43
Moda (%)	78,57	85,71	-
Variância (%)	5,37	1,06	1,76
Desvio padrão (%)	2,32	1,03	1,33
Mínimo (%)	0,0	57,14	39,29
Máximo (%)	85,71	100	89,29

Fonte: elaborado pela autora

Ao longo da análise, observou-se que a maior diferença possível encontrada entre os percentuais foi de 85,71%, correspondente ao IC LRF. Sobre os valores de máximo e mínimo, considerou-se que houve altas dispersões nos três índices. As modas de 78,57% (IC LRF) e 85,71% (IC LAI) indicam que esses percentuais foram os mais observados na medição de transparência dos municípios por meio de cada índice.

Ao avaliar a variância do IC LRF e do IC LAI, tem-se o seguinte para o IC LRF: variância igual a 5,37% e desvio padrão igual a 2,32%. Já para o IC LAI, tem-se: variância de 1,06% e desvio padrão igual a 1,03%. Com isso, há uma maior variabilidade dos valores em torno da média no IC LRF do que no IC LAI. Sobre as médias, no que se refere ao IC LRF, tem-se que o nível médio de conformidade na divulgação das informações foi de 58,24% e mediana de 64,29%, enquanto para o IC LAI, uma média de atendimento de 85,16% e mediana de 85,71%. Desse modo, as medianas nos dois índices estão próximas das médias, a mesma conclusão é obtida ao analisar o IC Geral.

Prosseguindo a análise sobre as médias do IC LRF e do IC LAI, observou-se que as capitais brasileiras atendem, em média, mais a LAI do que o previsto na LRF. Achado similar foi encontrado em Araújo et al. (2020), que analisaram a transparência nos sítios eletrônicos de prefeituras municipais do estado de Tocantins. Além disso, o índice de conformidade da LAI é superior à média do IC Geral, indicando que o atendimento da LRF vem a ser bem inferior.

Nesse sentido, é contraditório um município priorizar a adequação aos procedimentos de disponibilização de informações públicas sem satisfazer normas básicas na gestão fiscal, pois não há coerência em fomentar a transparência de informações públicas sem acatar normas legais sobre o gerenciamento dos recursos públicos (Araújo et al., 2020).

Ainda sobre esse achado, conclusão diferente foi obtida na pesquisa de Silva (2013) e de Kronbauer, Silva, Thomaz e Bianchi (2015). Os pesquisadores analisaram os portais das prefeituras municipais mato-grossenses, concluindo que essas prefeituras atendem mais a LRF

do que a LAI. Ademais, neste estudo considerou-se baixo o índice médio de conformidade à LRF. Como em Kronbauer et al. (2015) e em Araújo et al. (2020), nenhum dos municípios que compõem a amostra desta pesquisa divulgou a totalidade dos indicadores do IC LRF.

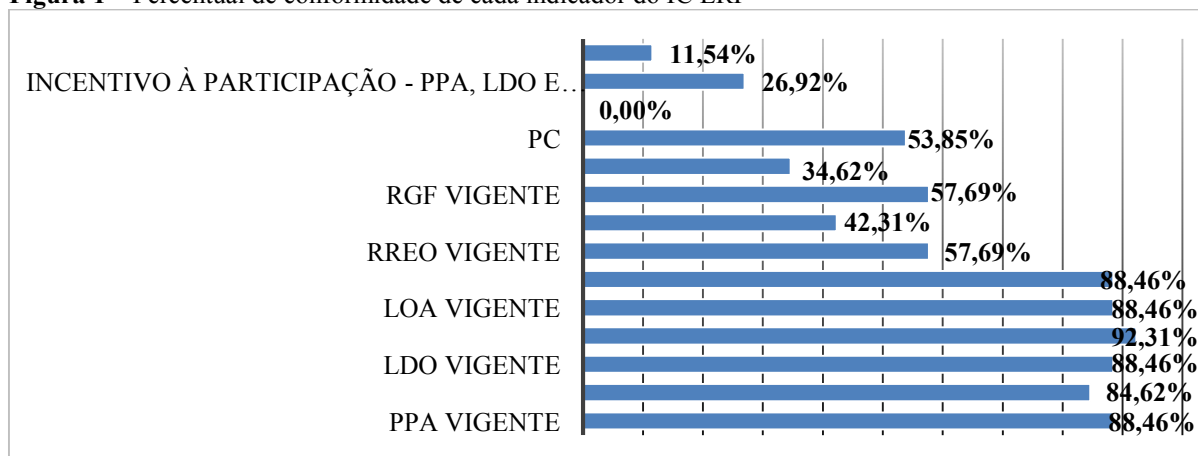
Sobre o IC Geral, a média de 71,70% expõe que, em média, ainda faltam aspectos a serem atendidos pelos gestores públicos das capitais brasileiras. A LRF foi sancionada em 2000, enquanto a LAI em 2011, havendo lapso temporal razoável para os gestores públicos promoverem as devidas adequações legais. Quando esta pesquisa aponta que a média do IC Geral entre as capitais brasileiras é 71,70%, demonstra-se que, ações contínuas e efetivas dos respectivos gestores públicos são necessárias.

Sobre os valores mínimos e máximos para o IC Geral, há 39,29% e 89,29%, respectivamente. Esse achado é semelhante a Cruz et al. (2012), Silva (2013) e Araújo et al. (2020). Esse resultado ainda é semelhante ao de Bonsón et al. (2012), que ao examinar a transparência nos sítios eletrônicos de uma amostra de 75 governos locais da União Européia, incluindo as 5 maiores cidades dos primeiros 15 países membros, concluíram que a maioria dos governos locais está usando a web para aumentar a transparência, mas, em geral, o conceito de diálogo e o uso da web para promover e-participação ainda está engatinhando em nível local.

Infere-se da amostra analisada que a transparência desses municípios ainda está aquém do desejável, mesmo havendo legislações que exigem a publicidade e a transparência das informações públicas à sociedade.

4.2 Conformidade em Relação à LRF

Figura 1 – Percentual de conformidade de cada indicador do IC LRF



Fonte: elaborado pela autora

A Figura 1 demonstra o percentual de conformidade a cada indicador que compõe o IC LRF. Desse modo, os itens de maior divulgação nos sítios eletrônicos municipais são o PPA, a

LDO e a LOA vigentes e anteriores. Essa constatação corrobora o achado da pesquisa de Kronbauer et al. (2015) e de Coelho, Silva, Cunha e Teixeira (2018).

Kronbauer et al. (2015) entendem que esse achado quanto à LDO e a LOA pode ser explicado pela publicidade, pois ao dar publicidade a essas normas, cumpre-se o princípio obrigatório para que uma lei possa vigorar. Verificou-se, também, que poucos municípios atenderam os itens: “Incentivo à participação popular e audiências públicas no processo de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA” (27%), “Divulgação das datas das audiências públicas quadrimestrais para avaliação das metas fiscais” (12%) e “Parecer prévio da PC” (0%).

Para esta pesquisa, relacionando-se as participações populares e audiências públicas com o então cenário de pandemia de Covid-19, entendeu-se que a análise desta pesquisa não foi prejudicada apesar do aspecto de distanciamento social então presente à época. Das capitais que apresentaram iniciativas quanto a esse aspecto, a maior parte promoveu reuniões por meio digitais e, com isso, a pandemia não prejudicaria audiências públicas e incentivos à participação popular. Complementa-se, ainda, que muitas instituições brasileiras, inclusive municipais, aderiram aos meios digitais para a realização de seus trabalhos rotineiros e, assim, fazer uso do meio digital para audiências públicas e participação popular não deveria ser, a princípio, um empecilho.

O pequeno percentual de municípios com iniciativas relacionadas à temática audiências públicas, 12%, está em consonância com a pesquisa de Coelho et al. (2018).

A pesquisa trouxe ainda como achado o fato de nenhum município apresentar em seu sítio eletrônico o parecer prévio da prestação de contas referente ao ano de 2020. Sobre esse aspecto, tem-se, inicialmente, que a prestação de contas é um dos principais meios de verificação do trabalho do gestor público à municipalidade ao longo do exercício, tornando-se, assim, um meio de cobrança à sociedade. Todavia, por vezes, a informação apresentada nessa documentação não é de fácil entendimento, tampouco é objetiva para os componentes da sociedade e tais aspectos poderiam ser minimizados por meio da apresentação do parecer prévio dessas contas. Dessa forma, a não disponibilização do parecer prévio pode prejudicar a transparência e o controle social. Em complemento, observou-se que a prestação de contas foi apresentada em apenas 54% dos portais analisados, permitindo-se inferir que é mais uma variável que pode refletir em prejuízo à transparência e ao controle social.

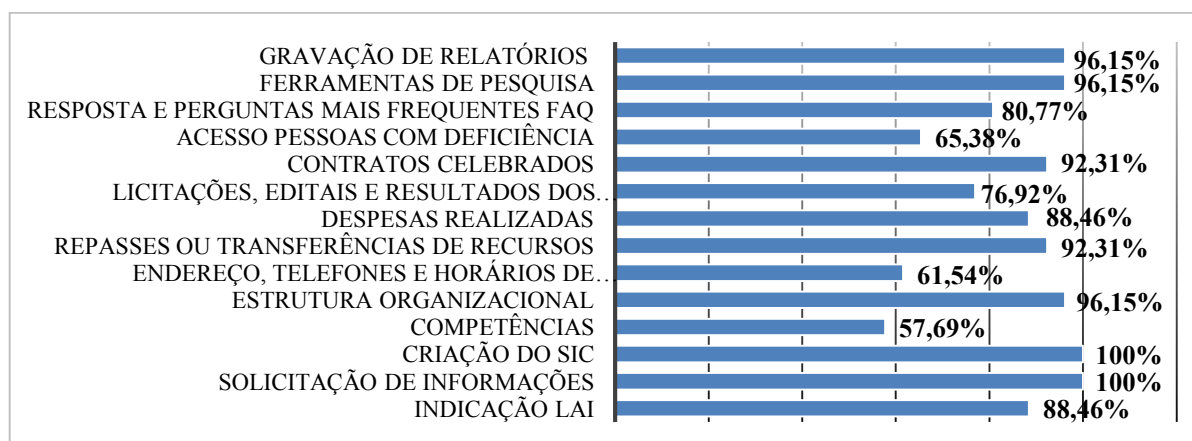
Os instrumentos RREO e o RGF vigentes foram encontrados em apenas 58% dos portais municipais. Este achado está de acordo com a pesquisa de Costa et al. (2014) sobre os sítios eletrônicos de 28 municípios pertencentes a cinco regiões brasileiras. No tocante às versões

simplificadas do RREO e RGF, destaca-se que poucos foram os municípios que as apresentaram, respectivamente, 42% e 35%. A apresentação desses relatórios simplificados é interessante para o cidadão e para as demais partes interessadas na informação pública, tendo em vista que apresenta dados públicos de forma mais clara e objetiva para o cidadão médio. Documentos contábeis extensos e de difícil interpretação podem desestimular a leitura e o entendimento por aqueles que buscam a informação, refletindo no conceito de transparência.

Ainda observando a figura, 5 indicadores foram observados em menos de 50% dos municípios da amostra, demonstrando lacunas quanto ao atendimento da LRF.

4.3 Conformidade em Relação à LAI

Figura 2 – Percentual de conformidade de cada indicador do IC LAI



Fonte: elaborado pela autora

A Figura 2 demonstra o percentual de conformidade a cada indicador que compõe o IC LAI. A aderência dos municípios da amostra à LAI demonstra que todos os portais analisados apresentavam SIC e a opção de solicitação de informações.

Ainda de acordo com a leitura da figura, verifica-se que os itens “Divulgação do endereço, telefones e horários de atendimento da(s) unidade(s)”, “Disponibilidade de acesso às informações por pessoas com deficiência” e “Informações quanto às suas competências” foram os itens que menos foram observados entre os municípios analisados. Tal observação foi resultado do levantamento realizado em cada página eletrônica das municipalidades.

Meios de acessibilidade a pessoas com algum tipo de deficiência foram observados em apenas 65% dos municípios da amostra. Isso é um fator impeditivo para uma maior integração desses indivíduos à sociedade. Além disso, reflete negativamente no controle social, pois nem todos os indivíduos da sociedade podem acessar igualmente a informação pública, tampouco haverá igualdade de condições à discussão sobre a vida pública municipal. O baixo número de

municípios que facilitam o acesso ao site a pessoas com deficiência física é similar à constatação da pesquisa de Coelho et al. (2018).

Outro achado é que a divulgação de informações que permitem atendimento presencial foi encontrada em apenas 62% das páginas analisadas. Nesse sentido, Bertot et al. (2010) mencionam que, embora os governos tenham uma forte preferência por entregar serviços através da internet (ou outras tecnologias) como um meio de impulsionar a eficiência de custos, os cidadãos em muitos países ainda mostram forte preferência por interações pessoais ou por telefone com representantes do governo, ao passo que os indivíduos com níveis mais elevados de educação sejam, normalmente, mais abertos ao uso de interações online. Essa afirmação pode ser observada na realidade brasileira, em que parte dos indivíduos, a depender de variáveis como escolaridade e faixa etária, podem não estar dispostos a utilizarem as páginas eletrônicas governamentais como meios de comunicação e relacionamento com o governo. Dessa maneira, os conceitos de transparência e controle social poderiam estar prejudicados.

Prosseguindo, apenas 58% dos municípios apresentam informações sobre competências, o que pode ser um empecilho à cobrança de atitudes dos governantes. Como cobrar providências do gestor e/ou da instituição públicos responsáveis sem saber quem são?

Os itens “Ferramentas de pesquisa” e “Disponibilidade de resposta e perguntas mais frequentes FAQ” foram itens presentes em quase todas as capitais analisadas: 96% e 81%, respectivamente. Sobre as ferramentas de pesquisa, esse achado está em consonância com a pesquisa de Coelho et al. (2018). Todavia, esses autores observaram que metade da amostra não apresentava a opção de perguntas frequentes, o que é um achado contrário ao deste estudo. A presença da opção perguntas frequentes é um meio de antecipar as necessidades do usuário que visita a página eletrônica, tornando as informações de fácil acesso, bem como é resultado de experiências anteriores de outros usuários. Esse aspecto evidencia uma preocupação da municipalidade de tornar fácil o acesso às informações e de prestigiar a transparência.

Relacionando os resultados expostos até o momento com a Teoria da Agência, pode-se afirmar, de modo geral, que a divulgação de informações não resolve o problema do agente (governantes municipais) e o principal (sociedade) destacado na Teoria da Agência.

A variação dos níveis de informação divulgada poderia ser explicada, em parte, porque os gestores têm interesses particulares, que às vezes prejudicam o interesse público, conforme preconizado pela Teoria da Agência. Com isso, de acordo com essa lente teórica, o município divulgará informações a fim de reduzir os conflitos de interesse com os cidadãos, porém as informações fornecidas não serão completas, pois os gestores públicos não querem que os

cidadãos obtenham informações completas sobre sua gestão e, assim, possam avaliar seu desempenho, resultando numa redução mínima da assimetria de informação (Garrido-Rodríguez et al., 2020).

Os instrumentos previstos, por exemplo na LRF, são capazes de mitigar o problema da assimetria informacional se forem apresentados de forma clara e com a finalidade de se atingir a transparência, pois disponibilizam, em sua maioria, informações relevantes tanto quantitativas como qualitativas acerca das ações governamentais. Todavia, o que se observou é que apenas o indicador LDO anterior estava presente em mais de 90% dos portais. A falta de divulgação de informações obrigatórias ameaça a ideia de minimizar a assimetria informacional.

4.4 Conformidade Geral nos Municípios

A análise dos IC Geral dos municípios da amostra expôs a discrepância entre os níveis de transparência municipais bem como, evidenciou que nenhum dos municípios obteve IC Geral em torno de 90% ou mais, o que demonstra, mais uma vez, que há lacunas no quesito transparência envolvendo aspectos da LRF e da LAI.

Os maiores IC Geral são de Salvador e Goiânia, ambos com 89,29%, enquanto os piores índices são de Florianópolis, 39,29%, e Maceió, Boa Vista e Macapá, todos com 53,57%. Ademais, os níveis de transparência estão dissolvidos nas regiões brasileiras, porém, entre as últimas colocações, de 7º a 11º lugares no ranking, são divididas por municípios que compõem a região Nordeste e Norte, com exceção das capitais Vitória e Florianópolis.

A Tabela 4 apresenta o *ranking* com o IC Geral de cada município.

Tabela 4 – *Ranking* dos IC Geral dos municípios

Ord.	Município	IC GERAL (%)	Ord.	Município	IC GERAL (%)	Ord.	Município	IC GERAL (%)
1º	Salvador	89,29	4º	Manaus	78,57	7º	Vitória	64,29
1º	Goiânia	89,29	4º	Porto Alegre	78,57	7º	Teresina	64,29
2º	São Paulo	85,71	4º	Belo Horizonte	78,57	8º	Natal	60,71
2º	Brasília	85,71	5º	João Pessoa	71,43	9º	Rio Branco	57,14
2º	Aracaju	85,71	5º	Porto Velho	71,43	10º	Maceió	53,57
2º	Fortaleza	85,71	6º	Cuiabá	67,86	10º	Boa Vista	53,57
3º	Curitiba	82,14	6º	Recife	67,86	10º	Macapá	53,57
3º	Rio de Janeiro	82,14	6º	São Luís	67,86	11º	Florianópolis	39,29
3º	Campo Grande	82,14	6º	Belém	67,86			

Fonte: elaborado pela autora

Uma instituição é transparente quando pessoas dentro ou fora desta têm acesso às informações necessárias para formar opiniões. Dado o exposto nesta seção, entende-se, então, que há falhas na transparência e espaço para melhorias quanto à apresentação da informação

pública. Informações mais claras e completas de como os governantes geram a questão pública podem auxiliar a minimizar a assimetria informacional entre governo e sociedade.

4.5 Análise de Variância (ANOVA), Fator Único

Prosseguindo as análises, buscou-se verificar se existiam diferenças nos IC Geral médios considerando características dos municípios por meio da Análise de Variância (ANOVA), de fator único. As características consideradas foram: PIB anual e população estimada em 2020. Os dados sobre as características citadas foram obtidos por meio de consulta ao sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2021).

Tabela 5 – Níveis médios de transparência considerando o PIB anual

Tabela 3 – Níveis médios de transparência considerando o PIB anual							
Grupo	Contagem	Soma	Média	Variância	F	Valor P	F crítico
A	15	9,61	0,64	0,0139	10,2843	0,00064	3,4221
B	6	4,89	0,81	0,0068			
C	5	4,14	0,83	0,0009			
Significância				5%			

Fonte: elaborado pela autora

Com base na Tabela 5, houve 15 capitais com PIB abaixo de 50% do PIB anual médio e IC Geral médio de 64%, 6 municípios com PIB que representa mais de 50% e até 100% do PIB anual médio e IC Geral de 81% e 5 capitais com PIB maior que a média do PIB anual e IG Geral médio de 83%. Essa diferença entre os níveis de transparência é estatisticamente significativa, visto que $F > F$ crítico e o Valor P é menor que o nível de significância de 5%. Então os municípios da amostra com PIB maior que 50% do PIB anual médio (grupos B e C) possuem níveis de transparência médios mais elevados do que os municípios com o PIB menor.

Tabela 6 - Níveis médios de transparência considerando a população dos municípios em 2020

Tabela 6 – Níveis médios de transparência considerando a população dos municípios em 2020							
Grupo	Contagem	Soma	Média	Variância	F	Valor P	F crítico
A	9	5,46	0,61	0,0115	9,567407	0,000947	3,422132
B	8	5,82	0,73	0,0167			
C	9	7,36	0,82	0,0040			
Significância				5%			

Fonte: elaborado pela autora

Com base na tabela 6, 9 municípios fazem parte do grupo A, com IC Geral médio de 61%, 8 municípios fazem parte do grupo B e têm 73% de nível médio de transparência e 9 capitais fazem parte do grupo C, com IG Geral de 82%. Prosseguindo, tem-se que $F > F$ crítico, assim como o Valor P $< 5\%$ (nível de significância), então as diferenças apresentadas nos níveis de transparência médios são estatisticamente significativas. Desse modo, os níveis de transparência nos municípios mais populosos (grupos B e C) são maiores do que nos municípios da amostra com menor população.

5 Considerações Finais

Nesta pesquisa, buscou-se verificar o nível de transparência das informações apresentadas nos sítios eletrônicos das capitais brasileiras à luz da LRF e da LAI. A comparação do conteúdo existente nos portais eletrônicos governamentais permite visualizar como está a transparência pública por meio das TIC, bem como, auxilia na melhoria contínua desse processo de transparência por meio do e-gov. A utilização das TICs pode colaborar para a ressignificação da transparência e do controle social no âmbito municipal.

Os resultados dessa pesquisa são relevantes aos cidadãos dos municípios analisados, de modo que auxilia a verificar como a transparência está sendo tratada por seus governantes. Também são significativos aos tribunais de contas responsáveis de cada município, de modo que possam observar os pontos de melhoria na transparência dos municípios analisados, bem como, sinalizar itens que podem necessitar de atenção em futuros trabalhos de controle externo.

A partir dos resultados obtidos, observou-se que, em média, os gestores municipais das capitais brasileiras atendem mais a LAI do que a LRF. Ademais, por meio do IG Geral, contemplou-se que há discrepâncias no nível de transparência entre as capitais analisadas.

Apesar da LRF ter entrado em vigor no ano de 2000 e a LAI em 2012, a pesquisa demonstrou que nenhuma capital atingiu pelo menos 90% no que se refere ao IC Geral. Dessarte, apesar de os gestores públicos utilizarem os sítios eletrônicos governamentais como meio promover a transparência e o controle social, há necessidade de implementação de melhorias para que possa atender plenamente o exposto na LRF e na LAI. Soma-se que melhorias poderão aumentar a transparência, a conexão com a sociedade e a credibilidade junto a essa. Desse modo, a transparência cumprirá sua função de aproximar o Estado e a sociedade, ampliando o nível de acesso do cidadão às informações sobre a gestão pública.

Baseando-se na lente da Teoria da Agência, percebe-se que o problema de agência se fundamenta, principalmente, na questão da informação assimétrica entre gestor público e cidadão, a qual poderia ser remediada pela transparência, clareza e tempestividade das informações como uma forma de aproximação entre esses atores. Contudo, os achados desta pesquisa demonstram que essa minimização de assimetria está ameaçada, a exemplo dos graus diversos de transparência observados pelos índices propostos. Constatou-se, também, que as diferenças entre os níveis médios de transparência municipais, considerando as características PIB e população, em um nível de significância de 5%, são estatisticamente significativas.

Como limitação dessa pesquisa, infere-se que os dados referentes ao município de

Palmas não foram coletados e analisados pelo fato de a municipalidade não atender aos critérios adotados por essa pesquisa. Cabe destacar que essas conclusões se restringem à amostra e ao período analisados.

Sobre possibilidades de pesquisas futuras, é essencial considerar que a transparência, além de envolver o acesso à informação, também exige que a informação seja compreensível para o exterior, ou seja, às partes interessadas. Critérios de usabilidade, apresentação didática e linguagem cidadã são aspectos que podem ser avaliados em pesquisas futuras, pois os gestores públicos devem considerar as possíveis limitações do cidadão no entendimento dos dados.

Referências

- ALVES, B. A., GOMES, S. E. R., e AFFONSO, A. G. (2002). Lei de responsabilidade fiscal comentada e anotada. (4a ed.). São Paulo: Editora Juarez de Oliveira.
- ANTONOVZ, T., CORREA, M. D., e PEIXE, B. C. (2017). Transparência na Gestão Pública Estadual: Um Estudo dos Portais de Transparência dos Estados Brasileiros. Anais do Congresso USP, São Paulo, SP, Brasil, 14.
- ARAÚJO, J. F. F., e TEJEDO-ROMERO, F. (2016). Local government transparency index: determinants of municipalities' rankings. *International Journal of Public Sector Management*, 29(4), 327-347. doi:<https://doi.org/10.1108/IJPSM-11-2015-0199>
- ARAÚJO, X. M. B., KRONBAUER, C. A., CARVALHO, J. R. M. DE, e CIRNE, G. M. P. (2020). Quem está ficando para trás? Uma análise da transparência pública dos portais eletrônicos de municípios tocaninenses. *Revista Contemporânea De Contabilidade*, 17(44), 123-141. doi:10.5007/2175-8069.2020v17n44p123
- BERTOT, J. C., JAEGER, P. T., e GRIMES, J. M. (2010). Using ICTs to create a culture of transparency: E-government and social media as openness and anti-corruption tools for societies. *Government Information Quarterly*, 27(3), 264– 271. doi:<https://doi.org/10.1016/j.giq.2010.03.001>
- BONSÓN, E., TORRES, L., ROYO, S., e FLORES, F. (2012). Local e-government 2.0: Social media and corporate transparency in municipalities. *Government Information Quarterly*, 29(2):123-132. doi:<https://doi.org/10.1016/j.giq.2011.10.001>
- CHEN, C., e NESHKOVA, M. (2020). The effect of fiscal transparency on corruption: A panel cross-country analysis. *Public Administration*, 98, 226-243. doi:<https://doi.org/10.1111/padm.12620>
- COELHO, T. R., SILVA, T. A., CUNHA, M. A., e TEIXEIRA, M. A. C. (2018). Transparência governamental nos estados e grandes municípios brasileiros: uma “dança dos sete véus” incompleta? *Cadernos Gestão Pública e Cidadania - FGV*, 23(75). doi:<https://doi.org/10.12660/cgpc.v23n75.73447>
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
- COSTA, A. J., LEITE, D. B., e CAMPOS, E. S. (2014). Portais de transparência fiscal: uma crítica aos municípios com população entre 50 e 100 mil habitantes. *Revista FAE*, 17, 42-61.
- CRUZ, C. F., FERREIRA, A. C., SILVA, L. e MACEDO, M. A. (2012). Transparency of the municipal public management: a study from the homepages of the large Brazilian municipalities. *Revista Administração Pública*, 46, 153-176. doi:10.1590/S0034-76122012000100008
- GARRIDO-RODRÍGUEZ, J. C., LÓPEZ-HERNÁNDEZ, A. M., e ZAFRA-GÓMEZ, J. L. (2019). The impact of explanatory factors on a bidimensional model of transparency in Spanish local government. *Government Information Quarterly*, 36, 154-165. doi:<https://doi.org/10.1016/j.giq.2018.10.010>
- GRIMMELIKHUIJSEN, S. G., e WELCH, E. W. (2012). Developing and testing a theoretical framework for computer-mediated transparency of local governments. *Public Administration Review*, 72(4), 562-571. doi:<https://doi.org/10.1111/j.1540-6210.2011.02532.x>
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (2021). Recuperado de: <https://www.ibge.gov.br/>
- JENSEN, M. C., e MECKLING, W. H. (1976). Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. *Journal of Financial Economics*, 3(4), 305- 360. doi:[https://doi.org/10.1016/0304-405X\(76\)90026-X](https://doi.org/10.1016/0304-405X(76)90026-X)

- KRONBAUER, C. A., SILVA, A. L., THOMAZ, J. L. P., e BIANCHI, M. (2015). Evidenciação de informações nas páginas web de prefeituras municipais mato-grossenses: uma análise de aderência à lei de responsabilidade e lei de acesso à informação. Anais do Congresso ANPCONT, Curitiba, PR, Brasil, 9.
- LEI N. 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm
- LEI N. 131, DE 27 DE MAIO DE 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp131.htm
- LEI N. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm
- LUNA-REYES, L. F., GIL-GARCIA, J. R., e ROMERO, G. (2012). Towards a multidimensional model for evaluating electronic government: Proposing a more comprehensive and integrative perspective. *Government Information Quarterly*, 29(3), 324-334. doi:<https://doi.org/10.1016/j.giq.2012.03.001>
- MEIJER, A. (2013). Understanding the Complex Dynamics of Transparency. *Public Administration Review*, 73(3), 429-439. doi:<https://doi.org/10.1111/puar.12032>
- MOON, M. J. (2002). The Evolution of E-Government among Municipalities: Rhetoric or Reality? *Public Administration Review*, 62(4), 424-33. doi:<https://doi.org/10.1111/0033-3352.00196>
- ORGANISATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT (2003). *Public Sector Transparency and Accountability: Making it Happen*. doi:<https://doi.org/10.1787/9789264176287-en>
- RELLY, J. E., e SABHARWAL, M. (2009). Perceptions of transparency of government policymaking: A cross-national study. *Government Information Quarterly*, 26, 148-157. doi:10.1016/j.giq.2008.04.002
- SILVA, A. L. (2013). Evidenciação de informações nas páginas web de prefeituras municipais matogrossenses: uma análise de aderência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação (Dissertação de mestrado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, São Leopoldo, Porto Alegre, RS, Brasil.
- SANTANA JUNIOR, J. J. B. DE, LIBONATI, J. J., VASCONCELOS, M. T. DE C., e SLOMSKI, V. (2009). Transparência fiscal eletrônica: uma análise dos níveis de transparência apresentados nos sites dos poderes e órgãos dos Estados e do Distrito Federal do Brasil. *Revista De Educação E Pesquisa Em Contabilidade*, 3(3), 62-84. doi:<https://doi.org/10.17524/repec.v3i3.101>
- TRANSPARENCY INTERNATIONAL (2020). Índice de percepção da corrupção 2020. Recuperado de <https://www.transparency.org/en/cpi/2020/index/nzl>
- UPPING, P, e OLIVER, J. (2010). Accounting change model for the public sector: adapting lüder's model for developing countries. *International Review of Business Research Paper*, 7, 364-380.

Data de Submissão: 27/07/2024
Data de Aceite: 04/09/2024